

TAGUS - Sociedade de Titularização de Créditos, S.A.

TAGUS - STC, S.A.

Demonstrações Financeiras

31 de Março de 2021 e 2020

TAGUS - Sociedade de Titularização de Créditos, S.A.

Tagus - Sociedade de Titularização de Créditos, S.A.

Balço em 31 de Março de 2021 e Dezembro de 2020

	Total Operações		Tagus		Total	
	mar-21	2020	mar-21	2020	mar-21	2020
	(Euros)	(Euros)	(Euros)	(Euros)	(Euros)	(Euros)
Activo						
Disponibilidades em outras instituições de crédito	292,528,882	330,716,282	4,884,409	5,600,191	297,413,291	336,316,472
Aplicações em instituições de crédito	20,004,941	20,832,553	-	-	20,004,941	20,832,553
Crédito a clientes	5,972,772,999	6,266,081,587	-	-	5,972,772,999	6,266,081,587
Activos financeiros detidos para negociação	3,484,373	1,123,089	-	-	3,484,373	1,123,089
Activos intangíveis	-	-	-	-	-	-
Outros activos	19,237,633	19,630,993	112,267	83,656	19,349,900	19,714,649
Total do Activo	6,308,028,828	6,638,384,502	4,996,677	5,683,847	6,313,025,505	6,644,068,349
Passivo						
Outros empréstimos	-	-	-	-	-	-
Passivos financeiros detidos para negociação	27,610,274	29,172,334	-	-	27,610,274	29,172,334
Títulos de dívida emitidos	6,219,796,032	6,545,013,608	-	-	6,219,796,032	6,545,013,609
Outros passivos financeiros	-	-	-	199,864	-	199,864
Outros passivos	60,622,522	64,198,559	625,328	1,202,631	61,247,850	65,401,190
Total do Passivo	6,308,028,828	6,638,384,501	625,328	1,402,495	6,308,654,157	6,639,786,997
Capital Próprio						
Capital Social	-	-	250,000	250,000	250,000	250,000
Prestações acessórias de capital	-	-	3,260,667	3,260,667	3,260,667	3,260,667
Reservas e resultados transitados	-	-	770,685	423,190	770,685	423,190
Resultado do exercício	-	-	89,997	347,495	89,997	347,495
Total do Capital Próprio	-	-	4,371,349	4,281,352	4,371,349	4,281,352
	6,308,028,828	6,638,384,501	4,996,677	5,683,847	6,313,025,505	6,644,068,349

TAGUS - Sociedade de Titularização de Créditos, S.A.

Tagus - Sociedade de Titularização de Créditos, S.A.

Demonstração dos Resultados

para os períodos findos em 31 de Março de 2021 e 2020

	Total Operações		Tagus		Total	
	mar-21	mar-20	mar-21	mar-20	mar-21	mar-20
	(Euros)	(Euros)	(Euros)	(Euros)	(Euros)	(Euros)
Juros e rendimentos similares	59,284,692	60,551,153	-	-	59,284,692	60,551,153
Juros e encargos similares	(55,574,370)	(56,320,529)	-	(71,714)	(55,574,370)	(56,392,243)
Margem financeira	3,710,322	4,230,624	-	(71,714)	3,710,322	4,158,910
Resultados de serviços e comissões	-	-	192,981	193,377	192,981	193,377
Resultados de activos e passivos ao justo valor através de resultados	7,048,700	(51,179)	-	-	7,048,700	(51,179)
Custos com pessoal	-	-	-	-	-	-
Gastos gerais administrativos	(2,260,063)	(2,226,738)	(76,857)	(82,976)	(2,336,920)	(2,309,714)
Total de proveitos / (custos) operacionais	4,788,637	(2,277,917)	116,125	110,401	4,904,762	(2,167,516)
Reversão / (perdas) imparidade do crédito	(8,498,959)	(1,952,707)	-	-	(8,498,959)	(1,952,707)
Resultado operacional	-	-	116,125	38,687	116,125	38,687
Resultados eventuais	-	-	-	-	-	-
Resultado antes de impostos	-	-	116,125	38,687	116,125	38,687
Impostos sobre lucros	-	-	(26,128)	(8,705)	(26,128)	(8,705)
Resultado do exercício	-	-	89,997	29,982	89,997	29,982

TAGUS - Sociedade de Titularização de Créditos, S.A.

Notas às Demonstrações Financeiras 31 de Março de 2021 e 2020

1 Nota introdutória

A Tagus – Sociedade de Titularização de Créditos, S.A. ('Sociedade'), foi constituída em 11 de novembro de 2004, ao abrigo do Decreto-lei n.º 453/99, de 5 de Novembro, republicado pela Lei n.º 69/2019 de 28 de agosto e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 144/2019, de 23 de setembro e pela Lei n.º 25/2020, de 07 de julho, os quais regulamentam as sociedades de titularização de créditos.

A sede social da Sociedade situa-se na Rua Castilho, n.º20, 1250-069 Lisboa.

A Sociedade tem por objeto o exercício de atividades permitidas por lei às sociedades de titularização de créditos, nomeadamente a realização de operações de titularização de créditos, mediante a aquisição, gestão, transmissão de créditos e a emissão de obrigações titularizadas para o pagamento dos créditos adquiridos.

O capital social da Sociedade corresponde a Euros 250.000, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo único acionista Deutsche Bank Aktiengesellschaft, encontrando-se representado por 50.000 ações, escriturais e com o valor nominal de 5 euros cada.

2 Bases de apresentação das Demonstrações Financeiras

No âmbito do disposto no Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de julho de 2002, na sua transposição para a legislação Portuguesa através do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro e do Regulamento da CMVM n.º 11/2005, as demonstrações financeiras da Sociedade devem ser preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro ('IFRS') conforme endossadas pela União Europeia ('UE'). As IFRS incluem os standards emitidos pelo *International Accounting Standards Board* ('IASB'), bem como as interpretações emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretations Committee* ('IFRIC') e pelos respetivos órgãos antecessores. As demonstrações financeiras são apresentadas em euros.

As demonstrações financeiras, para os exercícios findos em 31 de Março de 2021 e 31 de Março de 2020, foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, a partir dos livros e registos contabilísticos mantidos em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, tal como adotadas na União Europeia (IAS / IFRS).

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com o princípio do custo histórico, modificado pela aplicação do justo valor para os instrumentos financeiros derivados exceto aqueles para os quais o justo valor não está disponível. Os outros ativos e passivos financeiros e ativos e passivos não financeiros são registados ao custo amortizado ou custo histórico.

A preparação das demonstrações financeiras anuais de acordo com as IFRS requer que o Conselho de Administração formule julgamentos, estimativas e pressupostos que afetam a aplicação das políticas contabilísticas e o valor dos ativos, passivos, proveitos e custos. As estimativas e pressupostos associados são baseados na experiência histórica e outros fatores considerados razoáveis de acordo com as circunstâncias e formam a base para os julgamentos sobre os valores dos ativos e passivos cuja valorização não é evidente através de outras fontes. Os resultados reais podem diferir das estimativas. As questões que requerem um maior índice de julgamento ou

TAGUS - Sociedade de Titularização de Créditos, S.A.

complexidade, ou para as quais os pressupostos e estimativas são considerados significativos, são apresentados na nota 3.12.

As políticas contabilísticas foram aplicadas de forma consistente com as utilizadas na preparação das demonstrações financeiras do período anterior.

3 Principais critérios valorimétricos utilizados

As políticas contabilísticas mais significativas utilizadas na preparação das demonstrações financeiras, foram as seguintes: z

3.1. Instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos na Posição Financeira da Sociedade na data de pagamento ou recebimento, salvo se decorrer de expressa estipulação contratual ou de regime legal ou regulamentar aplicável que os direitos e obrigações inerentes aos valores transacionados se transferem em data diferente, casos em que será esta última a data relevante.

Ativos Financeiros

No momento do seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são classificados numa das seguintes categorias:

- Ativos financeiros ao custo amortizado;
- Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral;
- Ativos financeiros ao justo valor através de resultados.

A classificação é efetuada tendo em consideração os seguintes aspetos:

- O modelo de negócio da Sociedade para a gestão do ativo financeiro; e
- As características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro.

Avaliação do modelo de negócio

A Sociedade avalia o modelo de negócio no qual o instrumento financeiro é detido ao nível do *portfolio*, que reflete a forma como os grupos de ativos financeiros são geridos de forma a atingir um determinado objetivo de negócio.

A Sociedade procedeu, com referência a 1 de janeiro de 2018, à avaliação do modelo de negócio dos seus portfólios de ativos financeiros com referência a 1 de janeiro de 2018, a qual teve em consideração os seguintes aspetos:

- a forma como o desempenho do modelo de negócio e dos ativos financeiros detidos no âmbito do respetivo modelo de negócio são avaliados e reportados à gestão;
- os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócio (e os ativos financeiros detidos no âmbito do respetivo modelo de negócio) e, em particular, a forma como esses riscos são geridos; e,
- a forma como os gestores do negócio são compensados.

No âmbito da análise efetuada, a Sociedade concluiu que todos os *portfolios* de instrumentos financeiros por si detidos eram enquadráveis no conceito de “Detenção para obtenção de fluxos de caixa contratuais” previsto na IFRS 9.

TAGUS - Sociedade de Titularização de Créditos, S.A.

Avaliação dos fluxos de caixa contratuais

A avaliação dos fluxos de caixa contratuais de um ativo financeiro é efetuada no momento do seu reconhecimento inicial, de forma a verificar se estes correspondem ou não apenas ao recebimento de capital e juros (SPPI – *Solely Payments of Principal and Interest*). Para efeitos desta avaliação, “capital” é definido como o justo valor do ativo financeiro no seu reconhecimento inicial. “Juro” corresponde à contrapartida pelo valor temporal do dinheiro, pelo risco de crédito associado ao montante em dívida durante um determinado período de tempo e para outros riscos e custos associados à atividade (ex. risco de liquidez e custos administrativos), bem como uma margem de lucro.

Esta avaliação inclui a análise da existência de situações em que os termos contratuais possam modificar a periodicidade e o montante dos fluxos de caixa de forma que não cumpram a condição de serem apenas pagamentos relativos a capital e a juros calculados sobre o montante de capital em dívida (SPPI).

Ativos financeiros ao custo amortizado

Um ativo é classificado nesta categoria se cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- O ativo financeiro é detido num modelo de negócio cujo objetivo principal é a detenção de ativos para recolha dos seus fluxos de caixa contratuais; e
- Os seus fluxos de caixa contratuais ocorrem em datas específicas e correspondem apenas a pagamentos de capital e juro do montante em dívida (SPPI).

Os ativos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor, acrescidos dos custos de transação, e subsequentemente são mensurados ao custo amortizado. Estes ativos são sujeitos ao apuramento de perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas. Os juros de ativos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos na rubrica “juros e rendimentos similares” com base no método da taxa de juro efetiva.

Os ganhos ou perdas geradas no momento do seu desreconhecimento são registadas na rubrica “Resultado de ativos e passivos financeiros ao custo amortizado”.

Os ativos adquiridos no âmbito das operações de titularização são, pelos Originadores, registados ao custo amortizado tendo em consideração os fluxos de caixa contratuais (SPPI) e a definição do modelo de negócio.

A Sociedade tem registado os ativos financeiros (Aplicações em instituições de crédito e Crédito a clientes) ao custo amortizado em conformidade com as regras de classificação da IFRS 9.

Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

Um ativo é classificado nesta categoria se cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- O ativo é detido num modelo de negócio em que o objetivo é a recolha dos seus fluxos de caixa contratuais e a venda desse ativo financeiro;
- Os seus fluxos de caixa contratuais ocorrem em datas específicas e correspondem apenas a pagamentos de capital e juro do montante em dívida (SPPI).

Os instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos inicialmente pelo justo valor, acrescidos dos custos de transação, e subsequentemente são mensurados ao justo valor. As variações no justo valor são registadas por contrapartida de outro rendimento integral e, no momento da sua alienação, os ganhos ou perdas acumuladas em outro rendimento integral são reclassificadas para resultados. Os instrumentos de dívida, nesta categoria, estão sujeitos a testes de imparidade para perdas de crédito esperadas. As perdas por imparidade estimadas são reconhecidas em resultados por contrapartida de outro rendimento integral.

Os juros, prémios ou descontos dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos na rubrica “juros e rendimentos similares” com base no método da taxa de juro efetiva.

Não é reconhecida imparidade para instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral, sendo os respetivos ganhos ou perdas registadas em outro rendimento integral transferidos para resultados transitados, no momento do seu desreconhecimento.

TAGUS - Sociedade de Titularização de Créditos, S.A.

Ativos financeiros ao justo valor através de resultados

Um ativo financeiro é classificado nesta rubrica se o modelo de negócio definido para a sua gestão ou as características dos seus fluxos de caixa contratuais não cumprirem as condições dos ativos mensurados ao custo amortizado ou ao justo valor através de outro rendimento integral.

Estes ativos são reconhecidos inicialmente ao seu justo valor, com os custos associados às transações reconhecidos em resultados no momento inicial. As variações subsequentes de justo valor são reconhecidas em resultados. A periodificação de juros e do prémio/desconto é reconhecida na rubrica “juros e rendimentos similares”, com base na taxa de juro efetiva, assim como a periodificação dos juros dos derivados. Os dividendos são reconhecidos em resultados quando for atribuído o direito ao seu recebimento.

Contabilidade de cobertura

Critérios de classificação:

Os instrumentos financeiros derivados utilizados para fins de cobertura, podem ser classificados contabilisticamente como de cobertura desde que cumpram, cumulativamente, com as seguintes condições:

À data de início da transação a relação de cobertura encontra-se identificada e formalmente documentada, incluindo a identificação do item coberto, do instrumento de cobertura e a avaliação da efetividade da cobertura;

- Existe a expectativa de que a relação de cobertura seja altamente efetiva, à data de início da transação e ao longo da vida da operação;
- A eficácia da cobertura possa ser mensurada com fiabilidade à data de início da transação e ao longo da vida da operação; e,
- Para operações de cobertura de fluxos de caixa os mesmos devem ser altamente prováveis de virem a ocorrer.

A Sociedade classifica como derivados para gestão do risco os derivados de cobertura.

Existem três tipos de relacionamentos de cobertura:

Cobertura de justo valor (*fair value hedge*): Numa operação de cobertura de justo valor de um ativo ou passivo (*fair value hedge*), o valor de balanço desse ativo ou passivo, determinado com base na respetiva política contabilística, é ajustado por forma a refletir a variação do seu justo valor atribuível ao risco coberto. As variações do justo valor dos derivados de cobertura são reconhecidas em resultados, conjuntamente com as variações de justo valor dos ativos ou dos passivos cobertos, atribuíveis ao risco coberto.

Se a cobertura deixar de cumprir com os critérios exigidos para a contabilidade de cobertura, o instrumento financeiro derivado é transferido para a carteira de negociação e a contabilidade de cobertura é descontinuada prospectivamente. Caso o ativo ou passivo coberto corresponda a um instrumento de rendimento fixo, o ajustamento de revalorização é amortizado até à sua maturidade pelo método da taxa efetiva.

Cobertura de fluxos de caixa (*cash flow hedge*): Numa operação de cobertura da exposição à variabilidade de fluxos de caixa futuros de elevada probabilidade (*cash flow hedge*), a parte efetiva das variações de justo valor do derivado de cobertura são reconhecidas em reservas, sendo transferidas para resultados nos períodos em que o respetivo item coberto afeta resultados. A parte inefetiva da cobertura é registada em resultados.

Cobertura de um instrumento líquido numa unidade operacional estrangeira tal como definido na IAS 21.

Reconhecimento e mensuração

Os instrumentos financeiros derivados são reconhecidos na data da sua negociação (*trade date*), pelo seu justo valor. Subsequentemente, o justo valor dos instrumentos financeiros derivados é reavaliado numa base regular, sendo os ganhos ou perdas resultantes dessa reavaliação registados diretamente em resultados do exercício, exceto no que se refere aos derivados de cobertura. O reconhecimento das variações de justo valor dos derivados de cobertura depende da natureza do risco coberto e do modelo de cobertura utilizado.

TAGUS - Sociedade de Titularização de Créditos, S.A.

O justo valor dos instrumentos financeiros derivados corresponde ao seu valor de mercado, quando disponível, ou é determinado tendo por base técnicas de valorização incluindo modelos de desconto de fluxos de caixa (*discounted cash flows*) e modelos de avaliação de opções, conforme seja apropriado.

Quando um instrumento de cobertura expira ou é vendido, ou quando a cobertura deixa de cumprir os critérios exigidos para a contabilidade de cobertura, as variações de justo valor do derivado acumuladas em reservas são reconhecidas em resultados quando a operação coberta também afetar resultados. Se for previsível que a operação coberta não se efetuará, os montantes ainda registados em capital próprio são imediatamente reconhecidos em resultados e o instrumento de cobertura é transferido para a carteira de negociação.

Passivos financeiros

Um instrumento é classificado como passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efetuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro ativo financeiro, independentemente da sua forma legal.

Estes passivos financeiros são registados (i) inicialmente pelo seu justo valor deduzido dos custos de transação incorridos e (ii) subsequentemente ao custo amortizado, com base no método da taxa efetiva, com a exceção das vendas a descoberto e dos passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados, os quais são registados ao justo valor.

A Sociedade designa, no seu reconhecimento inicial, certos passivos financeiros como ao justo valor através de resultados quando:

- são contratadas operações de derivados com o objetivo de efetuar a cobertura económica desses passivos, assegurando-se assim a consistência na valorização dos passivos e dos derivados (*accounting mismatch*); ou,
- tais passivos financeiros contêm derivados embutidos.

Os outros passivos financeiros são todos os passivos financeiros que não se encontram registados na categoria de passivos financeiros ao justo valor através de resultados (passivos financeiros detidos para negociação). Esta categoria inclui os títulos de dívida emitidos e empréstimos.

Os juros de títulos de dívida são reconhecidos com base na taxa de juro efetiva do passivo financeiro.

Nas situações em que existe prémio ou desconto associado, o prémio ou desconto é incluído no cálculo da taxa de juro efetiva.

Os títulos de dívida afetos às operações refletem também a diferença entre o valor contabilístico dos ativos e dos passivos afetos à operação, na medida em que qualquer excesso dos valores gerados pelos ativos será pago ao detentor dos títulos emitidos e qualquer insuficiência será assumida pelo mesmo na data de cancelamento das operações.

3.1.1 Crédito a clientes

A rubrica crédito a clientes inclui os ativos adquiridos no âmbito das operações de titularização, para os quais não existe uma intenção de venda no curto prazo, sendo o seu registo efetuado na data em que os ativos são adquiridos aos originadores / *servicers*.

O crédito a clientes é reconhecido inicialmente ao seu justo valor, acrescido dos custos de transação, e é subsequentemente valorizado ao custo amortizado, com base no método da taxa de juro efetiva, sendo apresentado na Posição Financeira deduzido de perdas por imparidade.

TAGUS - Sociedade de Titularização de Créditos, S.A.

A classificação da carteira de crédito é efetuada pelo originador / *servicer*, sendo que a Sociedade obtém a confirmação dessa classificação por parte do mesmo.

Imparidade

A política da Sociedade consiste na avaliação regular da existência de evidência objetiva de imparidade dos ativos das suas operações. As perdas por imparidade identificadas são registadas por contrapartida de resultados na rubrica imparidade de crédito, sendo subsequentemente revertidas por resultados caso se verifique uma redução do montante da perda estimada, num período posterior.

Após o reconhecimento inicial, um ativo ou um conjunto de ativos, definido como um conjunto de ativos com características de risco semelhantes, poderá ser classificado como uma carteira com imparidade quando existe evidência objetiva de imparidade resultante de um ou mais eventos, e quando estes tenham impacto no valor estimado dos fluxos de caixa futuros do ativo ou conjunto de ativos, que possa ser estimado de forma fiável.

A imparidade registada é reportada pelos originadores / *servicers* das operações, apurada de acordo com os requisitos de IFRS 9. O cálculo efetuado segue a metodologia e os parâmetros do modelo de cada originador / *servicer*. Para as operações em que no seu prospeto esteja prevista a cláusula de “*deemed principal loss*” e que no decorrer do ano existam contratos que cumpram os requisitos de “*deemed principal loss*”, a Sociedade reconhece imparidade adicional de crédito face ao montante reportado inicialmente pelos originadores / *servicers*.

A IFRS 9 determina que o conceito de imparidade baseado em perdas esperadas, seja aplicado a todos os ativos financeiros exceto os ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados e os instrumentos de capital próprio mensurados ao justo valor através de capital próprio.

Com exceção dos ativos financeiros adquiridos ou originados com imparidade (designados por POCI), as perdas por imparidade devem ser estimadas através de uma estimativa para perdas num montante igual a:

- perda esperada por risco de crédito a 12 meses, ou seja, perda total estimada resultante dos eventos de incumprimento do instrumento financeiro que são possíveis no prazo de 12 meses após a data de relato (denominada *Stage 1*);
- ou perda esperada por risco de crédito até à maturidade, ou seja, perda total estimada resultante de todos os possíveis eventos de incumprimento ao longo da vida do instrumento financeiro (referido como *Stage 2* e *Stage 3*). Uma estimativa para perda esperada por risco de crédito até à maturidade é exigida para um instrumento financeiro se o risco de crédito desse instrumento financeiro tiver aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial ou se o instrumento financeiro estiver em imparidade.

3.1.2. Desreconhecimento

A Sociedade desreconhece os ativos financeiros quando expiram todos os direitos a fluxos de caixa futuros ou aos ativos que foram transferidos. No âmbito de uma transferência de ativos, o desreconhecimento apenas pode ocorrer quando substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos foram transferidos ou a Sociedade não detém controlo sobre os mesmos. A Sociedade procede ao desreconhecimento de passivos financeiros quando os mesmos são cancelados ou extintos.

A atividade da Sociedade encontra-se regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 453/99 que define claramente a obrigatoriedade de património autónomo de cada operação, respondendo os ativos de cada operação exclusivamente pelos passivos correspondentes. O património da Sociedade não pode ser afeto a qualquer das operações.

TAGUS - Sociedade de Titularização de Créditos, S.A.

3.1.3. Reclassificação entre categorias de instrumentos financeiros

Os ativos financeiros são reclassificados entre categorias apenas se o modelo de negócio utilizado na sua gestão for alterado.

A reclassificação é aplicada prospectivamente a partir da data da reclassificação. Não é permitida a reclassificação de instrumentos de capital mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral e de ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados.

3.2. Instrumentos de capital

Um instrumento financeiro é classificado como instrumento de capital quando não existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efetuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro ativo financeiro a terceiros, independentemente da sua forma legal, evidenciando um interesse residual nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

Os custos de transação diretamente atribuíveis à emissão de instrumentos de capital são registados por contrapartida do capital próprio como uma dedução ao valor da emissão. Os valores pagos e recebidos pelas compras e vendas de instrumentos de capital são registados no capital próprio, líquidos dos custos de transação.

As distribuições efetuadas por conta de instrumentos de capital são deduzidas ao capital próprio como dividendos quando declaradas.

As prestações acessórias de capital são classificadas como capital quando o reembolso ocorre apenas por opção da Sociedade e os dividendos sejam pagos pela Sociedade numa base discricionária, caso contrário são classificados como passivo financeiro.

3.3. Reconhecimento de juros

Os resultados referentes a juros de instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado e ativos e passivos financeiros reconhecidos ao justo valor através de resultados são reconhecidos nas rubricas de juros e proveitos similares ou juros e custos similares, utilizando o método da taxa de juro efetiva.

A taxa de juro efetiva corresponde à taxa que desconta os pagamentos ou recebimentos futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro (ou, quando apropriado, por um período mais curto), para o valor líquido atual de Posição Financeira do ativo ou passivo financeiro.

Para a determinação da taxa de juro efetiva procede-se à estimativa dos fluxos de caixa futuros considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (por exemplo opções de pagamento antecipado), não considerando eventuais perdas por imparidade. O cálculo inclui as comissões pagas ou recebidas consideradas como parte integrante da taxa de juro efetiva, custos de transação e todos os prémios ou descontos diretamente relacionados com a transação.

No caso de ativos financeiros ou grupos de ativos financeiros semelhantes para os quais foram reconhecidas perdas por imparidade, os juros registados em resultados são determinados com base na taxa de juro utilizada para desconto de fluxos de caixa futuros na mensuração da perda por imparidade.

Para os instrumentos financeiros derivados, com exceção daqueles que forem classificados como instrumentos de cobertura do risco de taxa de juro na ótica contabilística, a componente de juro corrido não é autonomizada das alterações no seu justo valor, sendo classificada como Resultados de ativos e passivos ao justo valor através de resultados.

TAGUS - Sociedade de Titularização de Créditos, S.A.

3.4. Reconhecimento de proveitos resultantes de serviços e comissões

Os proveitos resultantes de serviços e comissões são reconhecidos de acordo com os seguintes critérios:

- quando são obtidos à medida que os serviços são prestados, o seu reconhecimento em resultados é efetuado no período a que respeitam;
- quando resultam de uma prestação de serviços o seu reconhecimento é efetuado quando o referido serviço está concluído.

Os proveitos resultantes de serviços e comissões quando são uma parte integrante da taxa de juro efetiva de um instrumento financeiro são registados pelo método da taxa de juro efetiva em margem financeira.

3.5. Resultados de ativos e passivos ao justo valor através de resultados

Os Resultados de ativos e passivos ao justo valor através de resultados registam os seus ganhos e perdas realizadas, as variações de justo valor e os juros corridos de derivados.

3.6. Ativos Intangíveis

Software

Os custos incorridos com a aquisição de *software* são capitalizados, assim como as despesas adicionais suportadas pela Sociedade necessárias à sua implementação. Estes custos são amortizados de forma linear ao longo da vida útil esperada destes ativos (3 anos).

Os custos com a manutenção de programas informáticos são reconhecidos como custos quando incorridos.

Encargos com projetos de investigação e desenvolvimento

3.7. Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a caixa e seus equivalentes englobam os valores registados na Posição Financeira com maturidade inferior a 3 meses a contar da data da Posição Financeira, onde se incluem as disponibilidades em outras instituições de crédito.

3.8. Offsetting

Os ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido registado na Posição Financeira quando a Sociedade tem um direito legal de compensar os valores reconhecidos e as transações podem ser liquidadas pelo seu valor líquido.

TAGUS - Sociedade de Titularização de Créditos, S.A.

3.9. Impostos sobre lucros

A Sociedade está sujeita ao regime fiscal consignado no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC) e correspondente Derrama.

O total dos impostos sobre lucros registados em resultados engloba os impostos correntes e os impostos diferidos.

O imposto corrente é determinado em função do lucro tributável do período, apurado de acordo com as regras fiscais em vigor, o qual corresponde ao resultado contabilístico ajustado por custos ou proveitos não relevantes para efeitos fiscais.

Os impostos diferidos ativos e passivos correspondem ao valor do imposto a recuperar e a pagar em períodos futuros resultante de diferenças temporárias entre o valor de um ativo ou passivo no balanço e a sua base de tributação. Os impostos diferidos passivos são geralmente reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis. Os impostos diferidos ativos são reconhecidos apenas na medida em que seja expectável que existam lucros tributáveis no futuro capazes de absorver as diferenças temporárias dedutíveis e os prejuízos fiscais a utilizar futuramente. Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas de imposto que se antecipa que venham a estar em vigor no período em que se prevê que seja realizado o respetivo ativo ou liquidado o passivo.

A Sociedade procede, conforme estabelecido na IAS 12, parágrafo 74, à compensação dos ativos e passivos por impostos diferidos sempre que: (i) tenha o direito legalmente executável de compensar ativos por impostos correntes e passivos por impostos correntes; e (ii) os ativos e passivos por impostos diferidos se relacionarem com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal sobre a mesma entidade tributável ou diferentes entidades tributáveis que pretendam liquidar passivos e ativos por impostos correntes numa base líquida, ou realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente, em cada período futuro em que os passivos ou ativos por impostos diferidos se esperem que sejam liquidados ou recuperados.

3.10. Relato por segmentos

Um segmento de negócio é uma componente identificável da Sociedade, que se destina a fornecer um produto ou serviço individual ou um grupo de produtos ou serviços relacionados, e que esteja sujeito a riscos e benefícios que sejam diferenciáveis dos restantes segmentos de negócio. Cada uma das operações, contabilisticamente segregadas com riscos e benefícios claramente diferenciáveis, bem como a componente da Sociedade que não afeta diretamente nenhuma das Operações, estão identificadas como segmentos distintos da Sociedade. A 31 de Março de 2021, estes segmentos são os seguintes:

- Tagus – Sociedade de Titularização de Créditos, S.A.;
- Aqua Finance No. 4
- Aqua Mortgage No. 1;
- Chaves Funding No. 8;
- EnergyOn No. 1 Securitisation Notes;
- EnergyOn No. 2 Securitisation Notes;
- Green Belém No. 1;
- Nostrum Mortgages No. 2;
- Pelican Finance No. 1;
- Silk Finance No. 4;
- Silk Finance No. 5;
- Victoria Finance No. 1;
- Volta IV Electricity Receivables Securitisation Notes;
- Volta V Electricity Receivables Securitisation Notes;
- Volta VI Electricity Receivables Securitisation Notes;
- Volta VII Electricity Receivables Securitisation Notes;

TAGUS - Sociedade de Titularização de Créditos, S.A.

3.11. Provisões

São reconhecidas provisões quando (i) a Sociedade tem uma obrigação presente (legal ou decorrente de práticas passadas ou políticas publicadas que impliquem o reconhecimento de certas responsabilidades), (ii) seja provável que o seu pagamento venha a ser exigido e (iii) quando possa ser feita uma estimativa fiável do valor dessa obrigação.

As provisões são revistas no final de cada data de reporte e ajustadas para refletir a melhor estimativa, sendo revertidas por resultados na proporção dos pagamentos que não sejam prováveis.

As provisões são desreconhecidas através da sua utilização ou reversão, para as obrigações para as quais foram inicialmente constituídas.

3.12. Estimativas contabilísticas na aplicação das políticas contabilísticas

As IFRS estabeleceram um conjunto de tratamentos contabilísticos que requerem que o Conselho de Administração utilize o julgamento e faça as estimativas necessárias de forma a decidir qual o tratamento contabilístico mais adequado. As principais estimativas contabilísticas e julgamentos utilizados na aplicação dos princípios contabilísticos pela Sociedade são analisadas como segue, no sentido de melhorar o entendimento de como a sua aplicação afeta os resultados reportados da Sociedade e a sua divulgação.

Considerando que em algumas situações as normas contabilísticas permitem um tratamento contabilístico alternativo em relação ao adotado pelo Conselho de Administração, os resultados reportados pela Sociedade poderiam ser diferentes caso um tratamento diferente fosse escolhido. O Conselho de Administração considera que os critérios adotados são apropriados e que as demonstrações financeiras apresentam de forma adequada a posição financeira da Sociedade e das suas operações em todos os aspetos materialmente relevantes.

Os resultados das alternativas analisadas de seguida são apresentados apenas para assistir o leitor no entendimento das demonstrações financeiras e não têm intenção de sugerir que outras alternativas ou estimativas são mais apropriadas.

Perdas por imparidade em créditos a clientes

A Sociedade determina as perdas por imparidade com base em taxas e informações fornecidas pelos Originadores e/ou *Servicers* dos ativos referentes às carteiras securitizadas e a carteiras com características semelhantes, assim como informação de mercado, conforme referido na política contabilística 3.1.1.

Justo valor dos instrumentos financeiros derivados

O justo valor é baseado em cotações de mercado, quando disponíveis, e na sua ausência é determinado com base na utilização de preços de transações recentes, semelhantes e realizadas em condições de mercado ou com base em metodologias de avaliação, baseadas em técnicas de fluxos de caixa futuros descontados considerando as condições de mercado, o efeito do tempo, a curva de rentabilidade e fatores de volatilidade. Estas metodologias podem requerer a utilização de pressupostos ou julgamentos na estimativa do justo valor.

Consequentemente, a utilização de diferentes metodologias ou de diferentes pressupostos ou julgamentos na aplicação de determinado modelo poderiam originar resultados financeiros diferentes daqueles reportados.

Impostos sobre os lucros

Para determinar o montante global de impostos sobre os lucros foi necessário efetuar determinadas interpretações e estimativas. Existem diversas transações e cálculos para os quais a determinação dos impostos a pagar é incerto durante o ciclo normal de negócios.

TAGUS - Sociedade de Titularização de Créditos, S.A.

Outras interpretações e estimativas poderiam resultar num nível diferente de impostos sobre os lucros, correntes e diferidos, reconhecidos no exercício.

As Autoridades Fiscais têm a atribuição de rever o cálculo da matéria coletável efetuado pela Sociedade, durante um período de quatro, ou seis anos, no caso de haver prejuízos fiscais reportáveis.

Desta forma, é possível que haja correções à matéria coletável, resultantes principalmente de diferenças na interpretação da legislação fiscal. No entanto, é convicção do Conselho de Administração da Sociedade, de que não haverá correções significativas aos impostos sobre lucros registados nas demonstrações financeiras.

3.13. Novas normas

Durante o exercício de 2020, a Sociedade adotou as seguintes alterações às normas que se tornaram efetivas a 1 de janeiro de 2020:

a) *IAS 1 e IAS 8 – Definição de material:* Estas alterações introduzem uma modificação à definição de “material”, fazendo parte do projeto mais alargado do “*Disclosure Initiative*” do IASB.

As alterações introduzidas clarificam que a menção a informações pouco claras, refere-se a situações cujo efeito é similar a omitir ou distorcer tais informações, devendo a entidade avaliar a materialidade considerando as demonstrações financeiras como um todo.

São ainda efetuadas clarificações quanto ao significado de “principais utilizadores das demonstrações financeiras”, sendo estes definidos como “atuais e futuros investidores, financiadores e credores” que dependem das demonstrações financeiras para obterem uma parte significativa da informação de que necessitam.

b) *Estrutura Conceptual - Alterações na referência a outras IFRS:* Como resultado da publicação da nova Estrutura Conceptual, o IASB introduziu alterações no texto de várias normas e interpretações, como: IFRS 2, IFRS 3, IFRS 6, IFRS 14, IAS 1, IAS 8, IAS 34, IAS 37, IAS 38, IFRIC 12, IFRIC 19, IFRIC 20, IFRIC 22, SIC 32, de forma a clarificar a aplicação das novas definições de ativo/passivo e de gasto/rendimento, além de algumas das características da informação financeira. Essas alterações são de aplicação retrospectiva, exceto se impraticável.

c) *IFRS 3 – Definição de negócio:* Esta alteração constitui uma revisão da definição de negócio para efeitos de contabilização de concentrações de atividades empresariais.

A nova definição exige que uma aquisição inclua um input e um processo substancial que conjuntamente gerem outputs. Os outputs passam a ser definidos como bens e serviços que sejam prestados a clientes, que gerem rendimentos de investimentos financeiros e outros rendimentos, excluindo os retornos sob a forma de reduções de custos e outros benefícios económicos para os acionistas.

Passam a ser ainda permitidos ‘testes de concentração’ os quais, quando positivos, isentam a entidade de avaliação adicional, sobre se se trata da aquisição de um ativo ou de um negócio. No âmbito do teste de concentração, se parte significativa do justo valor dos ativos adquiridos corresponder a um único ativo, os ativos adquiridos não constituem um negócio.

d) *IFRS 9, IAS 39 e IFRS 7 Reforma das taxas de juro de referência:* No seguimento da crise financeira, surgiu a necessidade de substituir a taxas de juro de referência, como a EURIBOR e outras taxas de juro interbancárias (IBOR).

Esta alteração proporciona certas isenções temporárias e restritas relacionadas com a contabilidade de cobertura no âmbito da IAS 39 / IFRS 9 - Instrumentos financeiros, sendo o seu efeito prático a não descontinuação da contabilidade de cobertura, nos casos em que a única alteração se referir à alteração da taxa de juro de referência. No entanto, qualquer ineficácia da relação de cobertura em vigor deve continuar a ser registada na demonstração dos resultados.

TAGUS - Sociedade de Titularização de Créditos, S.A.

Esta alteração obriga a divulgações específicas para os instrumentos financeiros derivados, relativamente aos quais foram aplicadas estas isenções, em termos de valor nominal, pressupostos significativos e julgamentos aplicados, assim como a divulgação qualitativa do impacto da alteração das taxas de referência e a forma como a entidade está a gerir esse processo.

A adoção destas alterações é efetuada de forma retrospectiva. A entidade deve aplicar estas alterações retrospectivamente às relações de cobertura existentes no início do período de relato em que a entidade aplica pela primeira vez estas alterações ou que foram posteriormente designados como de cobertura, e ao ganho e perda reconhecido em outro rendimento integral existente no início do período de relato em que uma entidade aplica pela primeira vez estas alterações.

Estas normas e interpretações não foram adotadas antecipadamente pela Sociedade.

4 Eventos 1º Trimestre 2021

As obrigações da operação Volta IV Electricity Receivables foram reembolsadas na sua totalidade a 12 de Fevereiro, como devidamente previsto no calendário de amortização da referida emissão.

As obrigações da operação Pelican Finance No. 1 foram pagas antecipadamente a 25 de Março de 2021.

Para além dos acontecimentos acima divulgados, não foram realizadas novas operações de securitização ou efetuados aumentos de capital entre 31 de Dezembro de 2020 e 31 de Março de 2021.